



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU  
Estado de Pernambuco  
Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

LEI Nº 020 /93

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentária definitiva da Prefeitura Municipal de Xexéu, estabelece o plano de carreira dos servidores municipais, estabelece o quadro funcional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dos artigos 64, inciso III e 152, §s 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal e 39 da Constituição da República.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Xexéu e a decorrente organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - O organismo municipal tem como objetivos principais:

I - Executar as atividades que propiciem a oferta de serviços públicos de boa qualidade e atendimento eficiente à população;

II - Promover o desenvolvimento do município com destaque para as atividades geradoras de mão-de-obra;

III - Implantar programas de incentivo à geração e/ou melhoria da renda familiar;

IV - Executar programas que visem à melhoria das condições sócio-econômicas da população;

Art. 3º - O acionamento executivo da gestão municipal poderá, a critério do Prefeito, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, efetivar-se através da área de administração pertinente ou mediante convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

§ Único - O disposto neste artigo não exime os órgãos de administração direta do indelegável poder de planejamento, coordenação e controle que lhes é inherente.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - DIREÇÃO, o efetivo comando das ações do órgão, unidade ou setor a ele vinculado, implicando em tomadas de decisões à sua posição de hierarquia da Prefeitura e o manejamento de condições, métodos e sistemas que se fagam necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

II - PLANEJAMENTO, o conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos nos processos decisórios da administração, envolvendo a concepção de diretrizes e modelos, definição de objetivos, pesquisas, prospecções, projeções, análises, correlação sistemática e avaliação de resultados;

III - PROGRAMAÇÃO, a elaboração dos programas de ação do órgão, unidade ou divisão, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar, a adequação e a exequibilidade de métodos e técnicas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos humanos e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a programação globais da Administração Municipal;

IV - CONTROLE, a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução dos serviços da Administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado e o ajustamento e revisão de programas, sempre que se fizer necessária, levando-se em conta a busca da eficácia;

V - INFORMAÇÃO, a manutenção do fluxo formal de dados e elementos afins, entre as diversas estruturas da administração, tendo em vista propiciar-lhe os meios racionais para a correção ou adveniência de distorções, disfuncionalidades e superposição de atividades;

VI - DIREÇÃO SUPERIOR - Constituem-se cargos de Direção Superior, os ocupados pelos titulares dos órgãos situados no primeiro nível da hierarquia da Prefeitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

3

VII - DIREÇÃO DEPARTAMENTAL - Constituem-se cargos de Direção Departamental, os ocupados por titulares de unidades situadas no segundo nível hierárquico da Prefeitura;

VIII - DIREÇÃO DIVISIONAL - Constituem-se cargos de Direção Divisional, os ocupados por titulares de unidades situadas no terceiro nível hierárquico da Prefeitura.

IX - CARGO - Um conjunto de atribuições e responsabilidades entregues a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

X - FUNÇÃO GRATIFICADA - a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a cargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituem atribuições de cargos.

§ 1º - A Administração Municipal é hierarquizada segundo os níveis de subordinação em:

I - ÓRGÃOS - situados no primeiro nível, compreendendo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais;

II - UNIDADES - situadas no segundo nível, compreendendo as assessorias ligadas ao Gabinete do Prefeito e os Departamentos;

III - SETORES - Situados no terceiro nível, compreendendo as divisões e outros organismos de mesmo nível, vinculados aos departamentos.

§ 2º - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou comissionados:

I - O cargo de provimento efetivo é aquele ocupado de forma permanente por pessoa aprovada em concurso público;

II - O cargo comissionado é aquele provido por livre nomeação do Prefeito, tem caráter transitório e destina-se às atribuições de direção, assessoramento e outras de que dependam de confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os cargos docentes classificam-se em:

I - Professor - O profissional habilitado para exercer a profissão de magistério;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

II - Regente de Classe - O profissional que ainda integra o quadro de pessoal docente do Município, sem possuir habilitação específica para o exercício do magistério.

§ 4º - Classe de cargos é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, de mesmo nível de vencimentos. Semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade de atribuições.

§ 5º - Nível de vencimentos compreende o conjunto de valores representados pela faixas salariais de cada classe.

§ 6º - Grupo ocupacional é o conjunto de série da classe ou de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos.

§ 7º - Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos para o seu desempenho.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa e orgânica definitiva da Prefeitura Municipal de Xexéu, a partir da vigência desta Lei, passará a ter os seguintes órgãos e unidades:

### 2.0 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Deptº de Obras e Serviços Urbanos

### 3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1 - Deptº de Recursos Humanos

3.2 - Deptº de Contabilidade e Tesouraria

3.3 - Deptº de Tributação, Cadastro e Fiscalização.

3.4 - Departamento de Patrimônio e Transportes.

### 4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

4.1 - Deptº de Ensino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

Art. 10º - O sistema de organização do Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, nível de vencimentos e grupo **funcional**, definidos no capítulo II.

Art. 11º - Os funcionários efetivos e os que adquiriram estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal, serão enquadrados em cargos de provimento efetivo do Quadro funcional, Anexo II.

§ Único - O enquadramento será formalizado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 e legislação posterior, vigente no Município, o provimento dos cargos far-se-á:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou faixa inicial de Categoria Funcional;

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classe;

III - Por acesso, tratando-se de classe o isolada ou inicial de série de classe.

Art. 13º - O provimento dos cargos comissionados constantes do ANEXO I definido no artigo 8º desta Lei, serão de livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 14º - Na admissão de funcionários, bem como nos editais de concurso público, serão considerados os requisitos mínimos estabelecidos por classe no Regulamento de Concurso Público aprovado por Decreto Executivo.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO E DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15º - A progressão funcional consiste na promoção do servidor de uma faixa salarial para outra dentro da mesma classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

4.2 - Deptº de Cultura, Turismo e Esportes

4.3 - Colégio Municipal

5.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

5.1 - Deptº de Ação Social

5.2 - Deptº de Saúde

Art. 6º - A partir do primeiro nível hierárquico, representado pelas Secretarias Municipais, a estrutura de cada órgão far-se-á pela verticalização, compreendida pelos Departamentos em linha de subordinação com os setores a eles vinculados.

Art. 7º - Afinalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu é de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Serão definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Executivo, as competências dos órgãos, unidades e setores que integram a estrutura hierárquica da Prefeitura e as atribuições dos ocupantes de cada cargo ou função.

Art. 8º - Para viabilizar o funcionamento da estrutura administrativa estabelecida pelo artigo 5º desta Lei, ficam criados os cargos de provimento comissionado constantes do QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO, ANEXO I, integrante desta Lei.

Art. 9º - Os cargos permanentes de apoio técnico e administrativo estão representados pelo QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, anexo II, integrante desta Lei, ordenados de conformidade com o plano de carreira definido no capítulo seguinte.

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

### SEQÜENCIA I

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

§ 1º - A promoção se dá por merecimento ou antiguidade.

§ 2º - O servidor será promovido por antiguidade de 05 (cinco) em cinco anos.

§ 3º - A promoção por merecimento se dá de forma alternada com a promoção por antiguidade e será indicada por uma Comissão de Eficiência.

Art. 16º - Ascenção Funcional é o acesso de funcionário de uma classe a outra classe mais elevada.

§ 1º - O acesso do servidor se dará:

I - Por promoção, quando a classe for correlata ou afim;

II - Por concurso interno, quando se tratar de classe isolada.

Art. 17º - Para concorrer à promoção por merecimento ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições de classe a que se candidatar e, ainda, obter um número mínimo de pontos no Boletim de Merecimento expedido pela Comissão de Eficiência, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - A capacidade funcional aferir-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O Boletim de Merecimento apurará apenas:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Elogios;

VI - Punições;

V - Cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

Art. 18º - Fica criada a Comissão de Eficiência, constituída de 03 (três) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 19º - A Comissão de Eficiência promoverá a elaboração do boletim de merecimento e do regulamento de promoção e acesso e acompanhará a apuração do merecimento dos funcionários em todas as suas fases de execução.

§ 1º - O regulamento de promoção e acesso será aprovado por Decreto Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

IV - O nível de remuneração "D" corresponde ao docente horista pós-graduado.

Art. 25º - O profissional do magistério será remunerado pelos valores constantes no anexo III, integrante desta Lei, tratando no artigo 22º, obedecendo a seguinte classificação:

I - Regente de Classe I - é o profissional do magistério que ainda não possui habilitação específica, com nível de escolaridade mínimo de 4ª série do primeiro grau.

II - Regente de Classe II - é o profissional do magistério que ainda não possui habilitação específica, com nível de escolaridade de 8ª série do primeiro grau.

III - Professor I - é o profissional habilitado para o exercício do magistério.

IV - Professor II - é o profissional habilitado para o exercício do magistério graduado em licenciatura curta.

V - Professor III - é o profissional habilitado para o exercício do magistério graduado em licenciatura plena.

## SEÇÃO IV

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26º - Além dos quadro funcional e de provimento comissionado, poderão ser criadas, mediante Lei específica, funções gratificadas, destinadas a remunerar os funcionários efetivos designados para o exercício de cargo comissionado.

§ 1º - O funcionário designado para exercer atribuições de chefia será remunerado através de função gratificada, cujo valor equivalerá à diferença entre o valor do salário recebido pelo exercício do cargo efetivo que ocupa e o valor do salário estipulado para o cargo de direção que passará a ocupar.

§ 2º - Qualquer outro tipo de gratificação, mesmo sendo prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos, tratando no artigo 29 desta Lei, só será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVIM DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

10

concedida se expressamente autorizada por Lei Municipal específica.

## SEÇÃO V

### DO TREINAMENTO

Art. 27º - Fica institucionalizado como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

§ Único - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 28º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento;

I - Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O regime jurídico único estatutário estabelecido no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado de Pernambuco criado pela Lei Estadual nº 6.123,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco



Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

11

de 20 de Julho de 1968 e legislação posterior, no que não conflitar com a presente Lei.

Art. 30º - A partir da vigência desta Lei ficam extintos os cargos constantes do Quadro de Pessoal Provisório criado através da Lei Municipal nº 003/93 de 05 de janeiro de 1993.

Art. 31º - O quadro de pessoal Comissionado, criado através da Lei Municipal nº 002/93, de 02 de janeiro de 1993, fica substituído pelo QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO, anexo I, integrante desta Lei.

Art. 32º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 1994, específicas para o pessoal civil e encargos, consignadas para cada unidade administrativa.

§ Único - As despesas afetas ao Departamento de Patrimônio e Transportes, ora criado, continuarão sendo custeadas através das dotações orçamentárias destinadas ao Gabinete do Prefeito, no exercício de 1994.

Art. 33º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder rerepresentação aos secretários Municipais, cujo valor não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos cargos símbolos CC-1.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 1993.

*Severino Alves da Silva*  
SEVERINO ALVES DA SILVA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
Estado de Pernambuco

Administração  
**SEVERINO ALVES DA SILVA**  
**PAZ E PROGRESSO**

22

LEI N° 020 /93 - ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	NÍVEL	VALOR CR\$
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	300.000,00
01	TESOURERO	CC-1	300.000,00
10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	150.000,00
01	CHEFES DE GABINETE DO PREFEITO	CC-2	150.000,00
01	DIRETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL	CC-2	150.000,00
05	ASSESSORES ESPECIAIS	CC-3	120.000,00
05	OFICIAIS DE GABINETE	CC-4	75.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

01	Encarregado de Cobras	FG-1	50.000,00
01	Chefe da Guarda Municipal	FG-1	50.000,00
02	Coordenador de Ensino	FG-2	65.000,00
02	Supervisor de Ensino	FG-2	65.000,00

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 1993.

*Severino Alves da Silva*  
SEVERINO ALVES DA SILVA

- Prefeito -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
Estado de Pernambuco



Administração  
**SEVERINO ALVES DA SILVA**  
**PAZ E PROGRESSO**

45

LEI Nº 020 /93

(01)

A N E X O      II

QUADRO DE PESSOAL DE PAGAMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I  
SUporte ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS PÚBLICOS

LOTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

SÉRIE	CLASSE DE CARGOS	Nº DE CARGOS
01	Auxiliar de Serviços Gerais	60
02	Motorista	01
03	Recepção	01
04	Guarda Municipal	30
05	Carpinteiro	02
06	Eletricista	01
07	Pintor	02
08	Pedreiro	06
09	Fiscal	04
10	Coveiro	01
11	Auxiliar de Coveiro	01
12	Auxiliar Administrativo I	05
<b>SUBTOTAL</b>		<b>114</b>

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12	Auxiliar Administrativo I	01
12	Auxiliar Administrativo II	05
12	Auxiliar Administrativo III	01
13	Auxiliar de Contabilidade I	01
13	Auxiliar de Contabilidade II	06
13	Auxiliar de Contabilidade III	01
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO

15

LEI N° 020 /93 - - ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO ESTATIVO

GRUPO CCF/ACIONAL I

APÓIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ENCARGOS DO FONTE EXECUTIVO

SÉRIE

CLASSE

FAIXA SALARIAL

A

B

C

D

E

01	Auxiliar de Serviços Gerais	1 SAM	1 SLM+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
02	Motorista	2 SLM	2 SLM+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
03	Recepcionista	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
04	Guarda Municipal	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
05	Carpinteiro	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
06	Elétricista	2 SLM	2 SLM+50%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
07	Pintor	1 SLM+50%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
08	Pedreiro	1 SLM+50%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
09	Fiscal	2 SLM *	2 SLM+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
10	Coveiro	1 SLM+50%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
11	Auxiliar de Coveiro	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
12	Auxiliar Administrativo	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13	Auxiliar Administrativo I	1 SLM+20%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
13	Auxiliar Administrativo II	1 SLM+25%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
13	Auxiliar Administrativo III	1 SLM+30%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
14	Auxiliar de Contabilidade I	1 SLM+35%	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
14	Auxiliar de Contabilidade II	1 SLM+50%	A+1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%
14	Auxiliar de Contabilidade III	2 SLM	A+ 1.2%	B+1.2%	C+1.2%	D+1.2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU  
Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

LEI  
Nº 020 /93

- ANEXO IV -

TABELA DE REUNIURAÇÃO DE PROFESSORES  
QUE LEGIONAM ÀTRAVÉS DE HCRA/AULA

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR HCRA/AULA
Professor	" A "	CR\$ 1 SLM+ 20% + 100
Professor	" B "	CR\$ 1 SLM+ 25% + 100
Professor	" C "	CR\$ 1 SLM+ 30% + 100
Professor	" D "	CR\$ 1 SLM+ 50% + 100

Obs: A classificação acima concede ao artigo 24 desta lei.

Gabinete do prefeito, 31 de dezembro de 1993.

*Severino Alves da Silva*  
SEVERINO ALVES DA SILVA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
Estado de Pernambuco



Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

16

A N E X O III

GRUPO OCUPACIONAL II  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS

VENCTENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INSTITUTO SÉRGIO CRUZ

SÉRIE	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		A	B	C	D	E
15	Auxiliar Administrativo I	1 SLN+ 20%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
15	Auxiliar Administrativo II	1 SLN+ 25%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
15	Auxiliar Administrativo III	1 SLN+ 30%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
16	Regente de Classe I	1 SLN	1SLN+1.2% B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+1.2%	
16	Regente de Classe II	1 SLN+5%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+1. 2%	D+ 1.2%
17	Professor I	1 SLN+ 20%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
17	Professor II	1 SLN+ 25%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
17	Professor III	1 SLN+ 30%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+1. 2%
18	Secretário de Ensino	1 SLN+ 30%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
02	Motorista	2 SLN	2SLN+1.2% B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%	
19	Auxiliar de Disciplina	1 SLN+ 25%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+1. 2%
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1 SLN	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%

GRUPO OCUPACIONAL III

SERVIÇOS DE SAÚDE

LUTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

20	Atendente de Enfermagem	1 SLN	1SLN+1.2% B+	1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
21	Auxiliar de Enfermagem I	1 SLN+ 20%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
21	Auxiliar de Enfermagem II	1 SLN+ 30%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1 SLN	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
22	Parteira	1 SLN+ 20%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%
15	Auxiliar Administrativo II	1 SLN+ 25%	A+ 1.2%	B+ 1.2%	C+ 1.2%	D+ 1.2%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

§ 2º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

Art. 20º - A decretação de promoção por merecimento ou de acesso obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 17º.

Art. 21º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses considerada como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

## SEQÜENCIA III

### DOS VENCIMENTOS

Art. 22º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo criados na forma do anexo II, constam do anexo III, também integrantes desta Lei.

Art. 23º - Os vencimentos dos cargos de provimento comissionado constam do próprio QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO, anexo I, de que trata o artigo 18º desta Lei.

Art. 24º - O professor que leciona através de hora aula, perceberá seus vencimentos de acordo com sua carga horária e de conformidade com sua graduação, mediante tabela, anexo IV, segundo os níveis: A, B, C, e D.

§ Único - Segundo a graduação, para efeito de remuneração, os docentes que lecionam através de hora/aula, terão os seguintes níveis:

I - O nível de remuneração "A" corresponde ao docente horista com escolaridade de nível médio;

II - O nível de remuneração "B" corresponde ao docente horista com licenciatura curta ou cursando licenciatura plena;

III - O nível de remuneração "C" corresponde ao docente horista graduado em licenciatura plena;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração  
SEVERINO ALVES DA SILVA  
PAZ E PROGRESSO

j/

ANEXO II  
GRUPO OCCUPACIONAL II  
SERVICOS EDUCACIONAIS  
LOTACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

(02)

SÉRIE	CLASSE DE CARGOS	Nº DE CARGOS
12	Auxiliar Administrativo I	10
12	Auxiliar Administrativo II	08
12	Auxiliar Administrativo III	03
14	Regente de Classe I	15
14	Regente de Classe II	10
15	Professor I	40
15	Professor II	15
15	Professor III	10
16	Secretário de Escola	02
02	Motorista	01
17	Auxiliar de Disciplina	10
01	Auxiliar de Serviços Gerais	15
<u>SUBTOTAL</u>		139

GRUPO OCUPACIONAL IIISERVICOS DE SAÚDELOTACAO DA SECRETARIA DE SAÚDE

18	Atendente de Enfermagem	02
19	Auxiliar de Enfermagem I	04
19	Auxiliar de Enfermagem II	02
01	Auxiliar de Serviços Gerais	04
20	Parteira	02
12	Auxiliar Administrativo II	02
<u>SUBTOTAL</u>		16
<u>TOTAL GERAL</u>		284

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1993.

  
SEVERINO ALVES DA SILVA - Prefeito -